



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VIII, ao § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos:

a) Setor de Projetos e Captação de Recursos;

Parágrafo Único: À Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos compete:

A Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos tem a função de planejar, coordenar e executar ações estratégicas para obter recursos financeiros e viabilizar projetos de interesse público. Suas competências podem variar conforme o município, mas geralmente incluem:

Principais Competências:

1. Captação de Recursos

- *Buscar financiamento por meio de convênios, parcerias e programas estaduais, federais e internacionais.*
- *Elaborar propostas para editais públicos e privados.*
- *Negociar com bancos de desenvolvimento e organismos internacionais.*
- *A prospecção de oportunidades de captação de recursos de emendas parlamentares e de convênios junto aos Governos Federal e Estadual, bem como a atuação junto a rede bancária e agendas multilaterais objetivando contratação de operações de crédito.*

2. Elaboração e Gestão de Projetos

- *Planejar e desenvolver projetos estruturantes para o município.*
- *Monitorar e avaliar a execução dos projetos.*
- *Acompanhar a prestação de contas dos recursos captados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- *A elaboração de projetos, a gerência e execução de ações para captação de recursos para obras, serviços e programas de interesse do Município.*
- *A supervisão do cronograma físico financeiro das obras e serviços de engenharia decorrentes de contratos por convênio e operações de crédito.*

3. Parcerias e Convênios

- *Articular parcerias com entidades governamentais e não governamentais.*
- *Coordenar a assinatura e a gestão de convênios.*
- *Garantir a conformidade legal dos contratos firmados.*

4. Planejamento Estratégico

- *Identificar oportunidades de investimentos e melhorias para o município.*
- *Auxiliar na elaboração do orçamento municipal com base nos projetos previstos.*
- *Trabalhar na integração entre secretarias para otimizar o uso de recursos.*
- *Monitoramento da execução dos convênios e empréstimos, o acompanhamento de aplicação dos seus recursos e a elaboração das respectivas prestações de contas em conjunto com outras Secretarias.*

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso IX, ao § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Agricultura Familiar:

a) Setor de Agricultura Familiar;

Parágrafo Único: À Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos compete:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Agricultura Familiar é responsável por desenvolver políticas públicas, programas e ações para fortalecer o setor agrícola do município, com foco na produção rural, na sustentabilidade e no apoio aos pequenos produtores e agricultores familiares. Suas competências podem incluir:

4 us



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Principais Competências:

1. Fomento à Produção Agrícola

- Apoiar e incentivar a produção agropecuária local.
- Desenvolver políticas para o fortalecimento da agricultura familiar.
- Promover assistência técnica e extensão rural para produtores.

2. Capacitação e Assistência Técnica

- Oferecer capacitações e treinamentos para agricultores.
- Incentivar o uso de tecnologias e práticas sustentáveis.
- Estimular a diversificação de culturas e produção agroecológica.

3. Políticas Públicas e Programas de Incentivo

- Implementar programas de incentivo à agricultura, como crédito rural e subsídios.
- Articular parcerias com governos estaduais e federais para financiamento de projetos rurais.
- Promover programas como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

4. Desenvolvimento da Agricultura Familiar

- Apoiar cooperativas, associações e grupos produtivos familiares.
- Estimular a comercialização direta, como feiras livres e mercados municipais.
- Facilitar o acesso a insumos, sementes e maquinários agrícolas.

5. Sustentabilidade e Meio Ambiente

- Incentivar práticas de agroecologia e agricultura sustentável.
- Promover ações de conservação do solo e da água.
- Monitorar o uso adequado de defensivos agrícolas e práticas sustentáveis.

6. Infraestrutura e Logística Rural

- Melhorar estradas vicinais para escoamento da produção.
- Incentivar a construção de silos, armazéns e sistemas de irrigação.
- Facilitar o transporte e a logística da produção agrícola local.

7. Segurança Alimentar e Nutricional

- Estimular o abastecimento local com alimentos saudáveis e acessíveis.
- Implementar políticas de combate à fome e incentivo ao consumo de produtos locais.

Art. 3º - O inciso II, do § 3º do artigo 27 da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

fuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Saneamento:

- b) Sub-Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- d) Coordenadoria de Indústria;
- e) Divisão de Comércio.

Art. 4º - O ANEXO II - 2º NÍVEL - SECRETARIAS, da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	SUBSÍDIO
Secretário de Fazenda e Administração	01	-	3.946,17
Secretário de Educação	01	-	3.946,17
Secretário de Saúde	01	-	3.946,17
Secretário de Ação Social	01	-	3.946,17
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	01	-	3.946,17
Secretário de Trânsito, Transporte	01	-	3.946,17
Secretário de Obras e Infraestrutura	01	-	3.946,17
Secretário de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Saneamento	01	-	3.946,17
Secretário de Projetos e Captação de Recursos	01	-	3.946,17
Secretário de Agricultura e Agricultura Familiar	01	-	3.946,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- O ANEXO II – 3º NÍVEL, da Lei Complementar n.º 001 de 01 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Anexo II – 3º Nível - Sub-secretarias, Coordenadorias, Divisões e Setores.

SUB-SECRETARIA	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	SALÁRIO
Sub-Secretário de Meio Ambiente	01	VIII	2.920,53

SETOR	VAGAS	NÍVEL/PADRÃO	SALÁRIO
Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado	01	IV	1.805,37
Chefe do Setor de Tesouraria	01	IV	1.805,37
Chefe do Setor de Endemias	01	IV	1.805,37
Chefe do Setor de Manutenção	01	IV	1.805,37
Chefe do Setor de Sinalização	01	IV	1.805,37
Chefe do Setor de Agricultura	01	IV	1.805,37
Chefe do Setor de Saneamento Básico	01	IV	1.805,37
Chefe do Setor de Projetos e Captação de recursos	01	IV	1.805,37

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente;

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 21 de Fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 21 / 02 / 2025
Assinatura: [assinatura]

HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi